PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 351/57 =

APROVAÇÃO DA PLANTA DO LOTEAMENTO DE TERRENOS DO BAIRRO COPACABANA PERTENCENTES A PEDRO BELAVINHA JÚNIOR E OUTROS.

A Câmara Municpal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta de loteamento dos terrenos do BAIRRO COPACABANA, sito parte em zona urbana e parte em zona suburbana, nesta cidade, de propriedade de Pedro Bellavinha Júnior, de José Rodrigues Martins e de Irmãos Bellavinha, elaborada pelo Engenheiro Sayão Lobato, com as características alí especificadas, constando de duzentos e setenta e cinco lotes de terreno, ficando aos proprietários a obrigação de doar á municipalidade área contínua correspondentes a dois por cento da loteada, em composição com a prefeitura municipal.

§ 1º - A doação de que trata o presente artigo deverá ser efetuada com as cautelas legais, dentro de noventa dias após entrar em vigôr a presente lei, estipulando-se que nenhuma transmissão se realize antes que a mesma se faça.

§ 2º - A doação será feita em área contínua e se a mesma não atingir unidade completa, far-se-á o arredondamento para mais, anexando-se o lote contíguo.

§ 3º - A obrigação de doar a área referida do parágrafo acima, não exclui outras obrigações e encargos que regulam a aprovação de loteamentos.

Art. 2º - A municipalidade se reserva o direito de rever a nomenclatura dada ás ruas de modo a evitar a repetição de nomes já dados a outras vias públicas de outras zonas e bairros da cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 1 957.

José Marcio de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO